

SERVIÇO POBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CAMPUS NILÓPOLIS

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CAMPUS NILÓPOLIS E A EMPRESA S PAPEL SERVIÇOS E COMÉRCIO.

A Autarquia, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO — CAMPUS NILÓPOLIS, com sede na rua Coronel Délio Menezes Porto nº 1045 - Centro-Nilópolis/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.952708/0004-49, neste ato representado pelo Diretor Geral, Professor **THIAGO MATOS PINTO**, reconduzido ao cargo pela Portaria de Pessoal nº. 791 IFRJ, de 09 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2022, portador da Matrícula Funcional nº de materia a empresa **S PAPEL SERVIÇOS E COMÉRCIO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20 510 1000 114, sediado na avenida Meriti nº 4483 bloco 2ªA — apto 103, Parada de Lucas/RJ — CEP 21250-141 — telefone (21) 98510-5678 doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por SYLVIO CEZAR DE SOUZA E SILVA, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23272.000037/2023-26 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Concessão de uso de espaço físico, com área total de 10,63m² para exploração de serviços de reprografia, encadernação e venda de artigos de papelaria para o atendimento de alunos, professores, servidores e comunidade em geral do IFRJ, Campus Nilópolis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação:
 - 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.

- 2.1. O horário de funcionamento, deverá ser das 07:00 às 22:30 horas, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo do IFRJ campus Nilópolis.
- 2.2. Os serviços somente poderão funcionar em horário extraordinário mediante autorização, concedida pela Concedente, solicitada no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 2.3. A Concedente poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA preste seus serviços em dias e horários extraordinários. Essa solicitação deverá ocorrer com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3. DO VALOR

3.1. A CONCESSIONÁRIA pagará à Concedente, até o 5º (quinto) dia subsequente ao dia do vencimento, um valor mensal equivalente a R\$ R\$ 771,67 (SETECENTOS E SETENTA E UM E SESSSENTA E SETE CENTAVOS) acrescido do valor de consumo de energia elétrica que será medido mensalmente através de



medidor separado de energia. O aluguel não será sujeito a reajustes, **durante** o prazo de vigência dos 12 (doze) primeiros meses do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da concessão de uso será reajustado anualmente, sendo o primeiro reajuste realizado transcorridos 12 (doze) meses de contrato, com base no índice do IGP-M.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor definido como taxa de consumo estimado de energia elétrica, será calculado, de acordo com medidor separado de energia e será cobrado o valor de tarifa referente à tarifa aplicada Pela LIGHT ao IFRJ campus Nilópolis.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Todo e qualquer pagamento feito pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, será através de Guia de Recolhimento da União GRU fornecida pela unidade.
- 4.2. A cópia do comprovante de depósito referente ao pagamento mensal deverá ser remetida ao IFRJ campus Nilópolis, na mesma data em que for efetuada.

5. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de 13/03/2023 a 13/03/2024, prorrogável mediante termo aditivo a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses conforme Art. 110, I da Lei nº 14.133/21.
- 5.2. Findo o contrato, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir de imediato o objeto concedido, sob penas de incidência de multa correspondente ao valor mensal do mês anterior.

6. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura
 - 8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
 - 8.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
 - 9.1.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a notafiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
 - 9.1.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 9.1.2.1. o prazo de validade;
 - 9.1.2.2. a data da emissão;
 - 9.1.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



- 9.1.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.1.2.5. o valor a pagar; e
- 9.1.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 9.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
 - 9.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
 - 9.1.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 - 9.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - 9.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 9.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - 9.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decidapela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.1.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 9.1.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 10.1. São obrigações do Contratante:
 - 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às

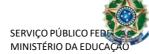


suas expensas:

- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrênciade ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

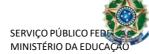
- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 11.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representálo naexecução do contrato.
 - 11.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgãoou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137, II);
 - 11.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 11.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores
 - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital



do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 11.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumentocongênere.
- 11.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 11.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento docontrato;
- 11.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124,II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL E SEGURANÇA



- 12.1.A limpeza, manutenção, conservação e controle ambiental e segurança do espaço físico concedido, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e deverá ser diária.
- 12.2.Os detritos provenientes do uso do espaco concedido deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados do IFRJ campus Nilópolis pela CONCESSIONÁRIA.
- 12.3.Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar periodicamente a dedetização e desinfecção completa do espaço físico objeto da concessão onerosa de uso, devendo estes serviços serem previamente comunicados e autorizados pela Direção do IFRJ campus Nilópolis.
 - 12.3.1. As empresas ou profissionais devidamente identificados e habilitados deverão apresentar informações seguras sobre o uso dos inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade dos produtos utilizados nesses serviços e o tempo necessário de ausência do local. Os responsáveis pela produtos químicos deverão usar uniformes e outros aplicação desses equipamentos de segurança de acordo com a legislação em vigor.
- 12.4.O IFRJ Campus Nilópolis declarará insalubre e/ou sem condições de funcionamento o equipamento que possa causar ameaça à comunidade e interditará o local previsto para a execução dos serviços por não cumprir as normas de higiene, controle ambiental e segurança estabelecidas neste regulamento e na legislação correspondente.
- 12.5.A CONCESSIONÁRIA deverá manter em perfeitas condições de uso as instalações elétricas e hidráulica, correndo sob suas expensas qualquer reparo necessário;
 - Na hipótese de não serem tomadas as providências descritas no subitem acima, e a omissão acarretar prejuízos ao imóvel, o IFRJ campus Nilópolis poderá efetuar os reparos necessários, que serão devidamente reembolsados pela contratada.
- 12.6.Os equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de asseio e limpeza, ficando o Comerciante obrigado a ter e utilizar.

13. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1.O Contrato será acompanhado por servidores do próprio Campus designados através de portaria anexada ao processo.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a f) contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem g) motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsadurante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) No caso de atraso do pagamento mensal ao IFRJ campus Nilópolis, a CONCESSIONÁRIA, fica sujeita a multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de morade 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso, bem como será aplicada advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- (2) Na eventualidade de aplicação de multa à CONCESSIONÁRIA, poderá ser cobrada diretamente da empresa, de forma amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.
- (3) A recusa da adjudicatária, em assinar o contrato dentro do prazo acima estabelecido, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor anual da concessão de uso, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- (4) Na hipótese da CONCESSIONÁRIA deixar de prestar os serviços da concessão, ainda que parcialmente, em um ou mais dias, ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado, podendo o IFRJ campus Nilópolis rescindir o contrato.
- (5) O IFRJ campus Nilópolis poderá promover a inscrição na Dívida Ativa da União de valores decorrentes da inexecução total ou parcial deste Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da legislação em vigor.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da

SERVIÇO PÚBLICO FEDI MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

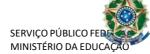
data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto:
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 15.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 15.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.2.3. Indenizações e multas.

16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam sercompostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nilópolis/RJ 08 de março de 2023

THIAGO MATOS PINTO DIRETOR GERAL DO CAMPUS NILÓPOLIS DO IFRJ

SYLVIO CEZAR DE SOUZA E SILVA REPRESENTANTE DA EMPRESA S PAPEL SERVIÇOS E COMÉRCIO